

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0795/80 - PROCESSO DRE -6- SUL nº 4758/79

INTERESSADO: Décio Brandão da Silva.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE nº 1077/80 - CPG - Aprovado em 02/07/80.

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Sr. Diretor da EEPG. "Professor Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", 1ª D.E. de Santo André, através dos canais competentes, dirigiu-se a este Colegiado, através de ofício datado de 22 de junho de 1979, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Décio Brandão da Silva, nascido aos 24-03-61, filho de Rosendo Bezerra da Silva e Maria da Paz B. da Silva, retido na 5ª série do 1º grau, em 1975, e matriculado irregularmente no ano seguinte na 6ª série daquele estabelecimento de ensino.

A irregularidade só foi constatada em outubro de 1976 pela Sra. Supervisora de Ensino, que determinou o cancelamento da matrícula.

Inconformado com tal decisão, o progenitor do menor recorreu ao Sr. Delegado de Ensino, que autorizou o aluno a continuar freqüentando a 6ª série.

Esclarece o Sr. Diretor em seu ofício que referido expediente, "devidamente instruído, foi encaminhado através da 29ª Delegacia de Santo André, com tramitação pela DRE - Sul, onde foi autuado e continua sem solução até a presente data. Constatou-se que o citado processo encontra-se extraviado e esta Direção, consultando os escalões competentes, foi solicitada a refazer o expediente cujas cópias seguem em anexo, capeadas por este ofício" (doc. fls. 3 a 15).

Em seu relatório, datado de 31/08/79, a Sra. Supervisora de Ensino, em fls. 17 a 20, informa que a matrícula inde-

vida do aluno, em 1976, na 6ª série, na EEPG. "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", decorreu de erro de anotação na Ficha de Transferência emitida pela secretaria da EEPG. do Galeão, por ocasião da redistribuição dos alunos decorrente da Implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física. A falha é comprovada através de cópia daquele documento juntada aos autos (fls. 26).

Argumenta ainda referida autoridade que "é preciso considerar que nenhuma culpa pode ser atribuída ao aluno Décio Brandão da Silva, que cursa pela terceira vez a sétima série na EEPG. "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes" e que, apesar de indevidamente matriculado na 6ª série, logrou aprovação.

Ademais, tendo-se submetido a Exames de 2ª Época e ao Conselho de série, no ano de 1975, quando cursava a 5ª série, não poderia supor que a "Ficha de Transferência", emitida por ocasião da Implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física e que o habilitava a cursar a 6ª série, no ano seguinte, estivesse errada.

À direção da EEPG. "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", que só recebeu a documentação do aluno no final do ano letivo, também não cabe responsabilidade, levando-se em consideração que o Projeto retromencionado impediu que documentos de alunos remanejados fossem expedidos em tempo hábil".

O Sr. Delegado de Ensino acolhe os termos do relatório da Sra. Supervisora de Ensino e encaminha o protocolado, através dos canais competentes, à consideração deste Conselho.

Conforme documentação anexada aos autos, a vida escolar do aluno Décio Brandão da Silva pode ser assim resumida:

1968/1971 - 1ª à 4ª série - EEPG. "Américo Brasiliense" (fls. 36 e 37);
1975 - 5ª série - EEPG. do Galeão - retido em Matemática (fls. 6 e 7);
1976 - 6ª série - EEPG. "Prof. Gabriel O.A. Antunes" - Promovido - ;

(fls. 11)

1977 - 7ª série - EEPG. "Prof. Gabriel O.A. Antunes" - retido em Portu-

guês, Inglês, Ciências e Desenho (fls. 12)

1978 - 7ª série - EEPG. "Prof. Gabriel O.A. Antunes" - retido em Português, Inglês e Desenho (fls. 13)

1979 - 7ª série - EEPG. "Prof. Gabriel O.A. Antunes" - retido em Português, Inglês, História e Geografia (fls. 27).

2- Apreciação:

O aluno Décio Brandão da Silva, retido na 5ª. série do 1º Grau, em 1975, na EEPG. do Galeão, foi matriculado no ano seguinte, indevidamente, na 6ª série da EEPG. "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", ambas as escolas situadas no município de Santo André.

A irregularidade deveu-se à falha da escola de origem que, na Ficha de Transferência, deu o aluno como promovido para a série seguinte.

O fato só veio a ser constatado ao final do ano letivo; autorizado a continuar freqüentando a 6ª série, o aluno foi promovido. Freqüentou a 7ª série nos anos de 1977 a 1979, sendo retido em várias disciplinas, não constando entre elas Matemática, disciplina na qual ficara retido na 5ª série.

Considerando-se que a falha ocorreu durante o período de implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física, quando as escolas, via de regra, com poucos funcionários, viram-se assoberbadas por vários problemas de ordem administrativa, os quais, se não justificam, são, pelo menos, atenuantes para a ocorrência de eventuais equívocos como o do caso presente e, considerando ainda que pelos autos, não se constatou qualquer envolvimento do aluno na irregularidade praticada, somos pela regularização da vida escolar do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Décio Brandão da Silva, na 6ª série, em 1976, na EEFG. "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", 1ª Delegacia de Ensino de Santo André, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de junho de 1980.

a) Cons. Eulálio Gruppi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente